



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023035260

CONTRATO DE COMODATO Nº 001 /2023

PUBLICAÇÃO

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

no \_\_\_\_

Ed. nº \_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ZETRASOFT LTDA., CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ÀS FLS. 89, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023035260, DE 04/09/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, doravante denominado, **COMODATÁRIO**, representado, neste ato pela Secretária de Administração, **Sra. MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**, matrícula 29974, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888/202, e de outro lado, a sociedade empresária **ZETRASOFT LTDA.**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.237/0001-06, daqui por diante denominada **COMODANTE**, representada na forma do seu Contrato Social e Procuração as fls. 23/23v do processo administrativo nº 2023035260, pela sócia **Sra. ROSANGELA VIEIRA DE ARAUJO** [REDACTED], expedida por SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado (a) [REDACTED], [REDACTED] nº 24945 [REDACTED] neste ato representado por seu procurador legal, **Sr. MOISES DO MONTE SANTOS**, [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2023**, com fundamento no processo administrativo nº 2023035260, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de gerenciamento de gestão de margem consignável, sem ônus para a Administração pública, apoiado através de sistema de tecnologia da informação que viabilize o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento e de empréstimos pessoais e financiamentos pelas instituições financeiras credenciadas no Município, aos quais se vinculem os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração municipal direta e indireta deste município, quando for o caso, na forma do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O Acordo de Cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **ADMINISTRADORA** terá vigência de 60(sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser rescindido caso a **ADMINISTRADORA** não atenda às exigências contratuais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Constituem obrigações do **COMODANTE**:

- a) Fornecer qualquer informação referente ao Acordo de Cooperação, solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Importar para seu sistema informatizado as informações no que diz respeito aos descontos obrigatórios e facultativos gerados pelo **MUNICÍPIO** para gestão da margem;
- d) Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias;
- e) Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;



f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;

g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a empresa gerenciadora, salvo com autorização formal por parte do MUNICÍPIO, repassar e/ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado, responsabilizando-se, em conjunto com a(s) CONSIGNATÁRIA(S), a devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham a causar quaisquer prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando o MUNICÍPIO da responsabilidade de vir a arcar com indenizações de qualquer natureza, desde que comprovadamente causados pela COMODANTE;

h) Disponibilizar aos servidores estrutura de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento;

i) Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes em aberto;

j) Efetuar corretamente o controle das baixas das margens consignáveis, garantindo assim o desconto em favor da consignatária;

k) Gerar arquivo de retorno à consignatária contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados;

l) Promover treinamento para o pessoal do MUNICÍPIO;

m) Promover treinamento para as consignatárias e seus representantes visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável;

n) Adequar seus relatórios às necessidades do MUNICÍPIO em prazo acordado pelas partes;

o) Emitir relatórios sobre as consignações efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los sempre que solicitado mensalmente;



- p) Emitir relatórios sobre as reclamações e sugestões efetuadas e disponibilizá-los mensalmente;
- q) Observar a regulamentação em vigor no que diz respeito à política de consignações do MUNICÍPIO;
- r) Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a ADMINISTRADORA suspender imediatamente a consignação e informar ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Constituem obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias para o bom andamento da prestação de serviço;
- b) Disponibilizar analista de tecnologia da informação para coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;
- c) Gerar e disponibilizar as informações relativas às margens consignáveis em folha de pagamento;
- d) Importar as informações contendo os descontos para inclusão em folha de pagamento;
- e) Gerar e disponibilizar as informações relativas ao retorno dos descontos realizados e pendentes em folha de pagamento;
- f) Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre o MUNICÍPIO e a ADMINISTRADORA;
- g) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento;
- h) Ser responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades Consignatárias, que mantenham contrato com Consignantes;
- i) Executar a qualquer momento, sem aviso prévio, a fiscalização documental e digital.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO não terá nenhum ônus decorrente dos serviços, objeto do presente Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O ônus decorrente da utilização do Sistema, tais como adequações, manutenção, suporte técnico, dentre outros, e demais serviços prestados, será custeado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSIGNATÁRIAS, devidamente credenciadas no MUNICÍPIO, sob a forma de valor fixo sobre novas operações por lançamento processado, através do pagamento de valores estipulados em contrato a ser firmado com a ADMINISTRADORA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se enquadra no item acima a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Município de ANGRA DOS REIS.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/99 e do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretária de Administração, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



**Provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

**Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO MÓDULO API**

Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS. Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela COMODANTE o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.



**Parágrafo Único** - Caso o COMODATÁRIO deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para [juridico@zetrasoft.com.br](mailto:juridico@zetrasoft.com.br).

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS**

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei (que pode ser conferido no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>), o COMODATÁRIO atua na qualidade de CONTROLADOR dos dados pessoais de seus servidores e a COMODANTE como OPERADORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente contrato, a OPERADORA processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTROLADOR ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o CONTROLADOR e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao CONTROLADOR assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a OPERADORA desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o CONTROLADOR.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A OPERADORA se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem



dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a OPERADORA se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à OPERADORA, através dos e-mails [lgpd@zetrasoft.com.br](mailto:lgpd@zetrasoft.com.br) ou [dpo@zetrasoft.com.br](mailto:dpo@zetrasoft.com.br). Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a OPERADORA obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do CONTROLADOR.

**PARÁGRAFO QUINTO – Dos Controles de Segurança:** As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A OPERADORA se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

**PARÁGRAFO SEXTO – Da Realização de Auditorias:** O CONTROLADOR poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da OPERADORA para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo CONTROLADOR.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais:** Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a OPERADORA se compromete a fornecer ao CONTROLADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

**PARÁGRAFO OITAVO – Do Incidente de Segurança:** Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela OPERADORA e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a OPERADORA



se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o CONTROLADOR do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**PARÁGRAFO NONO** – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, a OPERADORA será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Da Violação de Instruções: A OPERADORA se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o CONTROLADOR em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A OPERADORA disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o CONTROLADOR realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o CONTROLADOR, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Do Armazenamento: A OPERADORA declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Do Encarregado de Dados: A OPERADORA disponibiliza um canal direto para contato do COMODATÁRIO com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico [dpo@zetrasoft.com.br](mailto:dpo@zetrasoft.com.br) e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail [lgpd@zetrasoft.com.br](mailto:lgpd@zetrasoft.com.br).



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI DE ANTICORRUPÇÃO**

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;



(ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, expirados os respectivos prazos de validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SIGILO**

Fica garantido o sigilo financeiro das informações importadas, bem como o direito a sigilo e privacidade dos dados pessoais e financeiros junto às consignatárias participantes, por parte dos servidores que assim o desejarem, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a ADMINISTRADORA, salvo com autorização escrita por parte do MUNICÍPIO, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações contidas no seu sistema informatizado, responsabilizando-se, em conjunto com a(s) CONSIGNATÁRIA(S), a devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham causar quaisquer prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando o MUNICÍPIO da responsabilidade de vir a arcar com indenizações de qualquer natureza, desde que comprovadamente causados pela COMODANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –Qualquer transgressão ao item anterior importará imediata rescisão deste Acordo de cooperação, por parte do MUNICÍPIO, além das medidas judiciais cabíveis nas esferas cível e criminal que a conduta possa ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com aviso prévio de 30(trinta) dias sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a” e “b”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação da sanção prevista na alínea c é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

**PARÁGRAFO SEXTO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização da inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 24 de outubro de 2023.

  
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 002

FOLHA Nº 018v

MOISES DO MONTE SANTOS  
MOISES DO MONTE SANTOS  
ZETRASOFT LTDA.

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, ou=27510941000110, ou=Vilvaconferencia, ou=ICP-Brasil, cn=MOISES DO MONTE SANTOS  
Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS  
Data: 2023.11.08 10:57:53-0300  
Fiz o PDF Assinar Versão: 11.1.0

TESTEMUNHAS:

1. NOME: RAFAELA DE ARAUJO LIMA CPF/CNPJ:

Assinado digitalmente por RAFAELA DE ARAUJO LIMA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, ou=27510941000110, ou=Vilvaconferencia, ou=ICP-Brasil, cn=RAFAELA DE ARAUJO LIMA  
Assinado digitalmente por RAFAELA DE ARAUJO LIMA  
Data: 2023.11.07 16:14:46-0300  
Fiz o PDF Assinar Versão: 11.1.0

2. NOME: FERNANDO SAMPAIO CUNHA CPF/CNPJ:

Assinado digitalmente por FERNANDO SAMPAIO CUNHA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, ou=27510941000110, ou=Vilvaconferencia, ou=ICP-Brasil, cn=FERNANDO SAMPAIO CUNHA  
Assinado digitalmente por FERNANDO SAMPAIO CUNHA  
Data: 2023.11.08 10:57:53-0300  
Fiz o PDF Assinar Versão: 11.1.0

## R E S O L V E:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORDENADOR DE DESPESA  
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2023****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e empresa ZE-TRASOFT LTDA.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de gerenciamento de gestão de margem consignável, sem ônus para a Administração pública, apoiado através de sistema de tecnologia da informação que viabilize o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento e de empréstimos pessoais e financiamentos pelas instituições financeiras credenciadas no Município, aos quais se vinculem os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração municipal direta e indireta deste município, quando for o caso, na forma do Termo de Referência.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações.

**PRAZO:** O Acordo de Cooperação entre o MUNICÍPIO e a ADMINISTRADORA terá vigência de 60(sessenta) meses, a partir da assinatura.

**VALOR:** O MUNICÍPIO não terá nenhum ônus decorrente dos serviços, objeto do presente Termo de Cooperação.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 89, constante do processo administrativo nº 2023035260, de 04/09/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2023.

ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2023

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1.º.**Fica designado o servidor **GUILHERME LIMA DE MEDEIROS FIGUEIREDO**, matrícula 3.500.230, Coordenador Técnico Operacional do Corredor Turístico da Ponta Leste, para exercer a fiscalização e acompanhamento da **Nota de Empenho n.º 233/2023**, Processo n.º 2023025410, cujo objeto é a “Aquisição de bebedouros de pressão suspensos, com instalação e material, visando atender as demandas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no Centro de Informações Turísticas e do Batalhão de Polícia Turística – BPTur, na Avenida José Elias Rabha, s/n.º – Balneário.”

**Art. 2.º.**Fica designado o servidor **ANDRÉ PIRES DA SILVA**, matrícula 19.138 Coordenador do Centro de Informações Turísticas, para exercer a suplência da referida fiscalização citada no artigo anterior.

**Art. 3.º.**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 24 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

10 DE NOVEMBRO DE 2023

MARC Olichon  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2023/SAD.DETRA**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o Posto São José Ltda, a dar início no fornecimento previsto na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2023, Notas de Empenho nº 5416/2023, 5417/2023 e 5418/2023 do Processo nº 2023026769, cujo objeto é o fornecimento de combustível terrestre (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso desta Prefeitura Municipal.

Pela presente Ordem de Fornecimento, solicitamos o Posto São José Ltda, a execução do fornecimento acima relacionado, a partir do dia 15/09/2023.

**PORTARIA Nº 1864/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.134, de 11 de agosto de 2023, publicado na Edição nº 1732, do Boletim Oficial do Município, que institui o Comitê de Análise de Informações – CAI;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 016/2023/SGRI.ASSOE, da Assessoria de Ouvidoria, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, datado de 09 de novembro de 2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear membros do Comitê de Análise de Informações – CAI, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.134, de 11 de agosto de 2023, composto pelos servidores abaixo relacionados:

- CLÁUDIO DE LIMA SIRIO – Secretário de Governo e Relações Institucionais – matrícula 27.089;
- ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA – Secretário de Planejamento e Parcerias – matrícula 11.755 ;
- MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA – Secretária de Administração – matrícula 29.974;
- ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA – Controlador-Geral do Município – matrícula 70101790;
- ERICK HALPERN – Procurador-Geral do Município – matrícula 19.768.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1865/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 341/2023/SAD, da Secretaria de Administração, datado de 06 de novembro de 2023,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** BENEDITO PAULO PEREIRA CASCARDO, matrícula 19740, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Protocolo, da Secretaria Executiva de Infraestrutura, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-1, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2023, durante a licença prêmio da titular, Maria Aparecida Meira Rosa, matrícula 875.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1866/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1840/2023/SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 31 de outubro de 2023,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** PATRICIA CALDAS DA MOTA, Matrícula 18303, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Patrimônio, do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, da Superintendência de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, durante a licença médica do titular, Thiago de Pinho Froes, matrícula 17555, com efeitos a contar de 24 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO